



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

Estado de São Paulo

109

III  
LEI Nº 151 DE 2 DE SETEMBRO DE 1 960

{ Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para sub-empregar total ou parcialmente a construção da Casa da Lavoura)

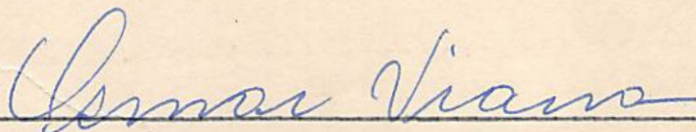
OSMAR VIANA, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, em caso de necessidade ou conveniência, a sub-empregar total ou parcialmente a construção da Casa da Lavoura desta cidade, inclusive dar administração, conforme reza no parágrafo único do artigo 4º da lei municipal nº 129 de 2 de abril de 1 960.

Artigo 2º- A transferência do contrato firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, referida no artigo anterior, será feita à firmas e maneiras que melhor atendam os interesses e conveniências do Município.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 2 de setembro de 1 960.



Osmar Viana- Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria aos 2 de setembro de 1 960.



Lourds de Oliveira Viana- Secretária.